

<i>Tipificação resumida:</i> Transitar ao lado de outro veículo, interrompendo ou perturbando o trânsito			<i>Cód. Enquadramento:</i> 576-20
<i>Amparo legal:</i> Art. 188			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Transitar ao lado de outro veículo, interrompendo ou perturbando o trânsito			
<i>Natureza:</i> Média	<i>Penalidade:</i> Multa	<i>Medida administrativa:</i> Não	<i>Sinalização:</i> Não
<i>Infrator:</i> Condutor	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 4	<i>Constatação da Infração:</i> Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Veículo transitando ao lado de outro veículo, em pista com mais de uma faixa de circulação no mesmo sentido, interrompendo ou pertubando o fluxo dos demais veículos.	Veículo de duas rodas transitando lado a lado, na mesma faixa de circulação, utilizar enquadramentos específicos, 580-00, art. 192, para veículo automotor e 720-01 ou 720-02, art. 247, para propulsão humana ou tração animal.	Art. 29, IV - quando uma pista de rolamento comportar várias faixas de circulação no mesmo sentido, são as da direita destinadas ao deslocamento dos veículos mais lentos e de maior porte, quando não houver faixa especial a eles destinada, e as da esquerda, destinadas à ultrapassagem e ao deslocamento dos veículos de maior velocidade.	Obrigatório descrever a situação observada